

**DECRETO Nº 020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2020, visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de Redenção do Gurguéia-PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, e a necessidade excepcional de se impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico da covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para a adoção, em casos críticos de avanço da doença, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos Decretos nº 08/2020, 09/2020, 11/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2020, 15/2020 e 16/2020 editados por este Executivo Municipal desde o início da pandemia, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela covid-19, e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação emergencial em saúde pública pela qual passamos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS:**

a) A comercialização de produtos hortifrutigranjeiros na tradicional feira popular que ocorre semanalmente no calçadão da Avenida Álvaro Mendes, terá o seu funcionamento nesta sexta feira (07 de agosto) obedecendo os seguintes critérios preventivos:

I - As bancas locais de venda dos produtos deverão obedecer a distância mínima de 10 (dez) metros para evitar aglomeração excessiva de pessoas;

II - Os vendedores e clientes deverão usar máscara de proteção facial e obedecerem o distanciamento mínimo recomendado de 02 (dois) metros.

b) A partir das 24 horas do dia 07 de agosto até as 24 horas do dia 09 de agosto, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob-risco de perecimento;

#### Art. 2º DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 07 e 09 de agosto, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

#### Art. 3º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, e com o apoio da Polícia Militar inclusive solicitando a colaboração da Polícia Rodoviária Federal PRF caso necessário;

b) Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, 06 de agosto de 2020.

  
ÂNGELO JOSE SENA SANTOS  
Prefeito Municipal